



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9.346/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso IV ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.**

**Art. 1º.** O Art. 8º, VIII, do Projeto de Lei nº 9.346/2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e redação:

VIII - Para o Cargo de Assessor Jurídico, estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Pernambuco. (N.R)

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso IV.

Art. 149 – (...)

Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

IV - **aditiva**, quando se acrescenta à proposição principal;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição.

Vereador **RICARDO LIBERATO**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis